



**Prefeitura de  
Itapema**

**TERMO DE FOMENTO Nº 008/2023**

**Termo de Fomento nº 008/2023 que entre si celebram o MUNICÍPIO DE ITAPEMA e a Confederação Brasileira de Voleibol, mediante as cláusulas e condições seguintes:**

O **MUNICÍPIO DE ITAPEMA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Nereu Ramos, nº 134, na Cidade de Itapema/SC, inscrito no CNPJ sob o nº 82.572.207/0001-03, neste ato representado por sua Prefeita, NILZA NILDA SIMAS, brasileira, portadora do RG nº 1805291 SSP/SC e CPF 745.120.219-49, doravante denominado "**MUNICÍPIO**" e a **CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE VOLEIBOL**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 34.046.722/0001-07, situada na Avenida Salgado Filho, nº 7000, Bairro Nova, CEP: 28.990-0001, Município de Saquarema, Estado do Rio de Janeiro, neste ato representado na sua forma estatutária, resolvem celebrar o presente **TERMO DE FOMENTO**, nos termos da Lei Municipal nº 3.620/2017 e demais legislações pertinentes, e mediante as cláusulas e condições a seguir expressas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Termo de Fomento, decorrente de solicitação da Secretaria de Esportes, devidamente autorizado através da Lei Municipal nº 4.387/2023, tem por objeto a contrapartida financeira à Confederação Brasileira de Voleibol, para realização do **Circuito Mundial de Vôlei de Praia (Challenge) e o Circuito Brasileiro de Vôlei de Praia (Etapas Top12, aberto e sub-21)**, que se realizar-se-á de 29 de março de 2023 à 09 de abril de 2023.

Parágrafo Único: A Confederação Brasileira de Voleibol deverá desenvolver as ações no **PLANO DE TRABALHO** e no **CADERNO DE ENCARGOS**, segundo as metas pactuadas.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO E DO CADERNO DE ENCARGOS**

Para o alcance do objeto pactuado os partícipes obrigam-se a cumprir o **PLANO DE TRABALHO** e o **CADERNO DE ENCARGOS**, que são parte integrante e indissociável do presente **TERMO DE FOMENTO**, independentemente de transcrição, assim como toda a documentação técnica que dele resulte.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

São direitos e obrigações do **MUNICÍPIO**:



**Prefeitura de  
Itapema**

- a) Transferir os recursos financeiros para a execução desta **PARCERIA**, na forma do cronograma de desembolso aprovado – **PLANO DE TRABALHO**, conforme Lei Municipal nº 4.387/2022 e Lei Municipal nº 3.620/2017, observada a disponibilidade financeira do **MUNICÍPIO** e as normas legais pertinentes;
- b) Aprovar os procedimentos técnicos e operacionais necessários, conforme o **PLANO DE TRABALHO**;
- c) Acompanhar, monitorar, supervisionar, coordenar, fiscalizar e avaliar a execução da **PARCERIA** diretamente ou por meio do fiscal designado;
- d) Analisar os Relatórios de Execução Físico-Financeira e as Prestações de Contas objeto do presente **TERMO DE FOMENTO**;
- e) Acompanhar as atividades de execução, avaliando os seus resultados e reflexos;
- f) Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- g) Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 51 da Lei Municipal nº 3.620/2017;
- h) Ceder servidores municipais para integrar a equipe operacional de apoio ao **EVENTO**;

**Parágrafo único** - A gestão e a fiscalização da parceria serão exercidas pela SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES através do servidor designado, de acordo com o disposto no art. 51 da Lei Municipal nº 3.620/2017.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE VOLEIBOL**

São direitos e obrigações da Confederação Brasileira de Voleibol:

- a) Executar direta ou indiretamente, nos termos da legislação pertinente, as atividades necessárias à consecução do objeto a que alude esta **PARCERIA**, conforme previsto no **PLANO DE TRABALHO** e no **CADERNO DE ENCARGOS**, observando sempre os critérios de qualidade técnica, os custos e os prazos previstos;
- b) Movimentar os recursos financeiros liberados pelo **MUNICÍPIO**, exclusivamente no cumprimento do objeto do presente **TERMO DE FOMENTO**, não sendo permitido empréstimo de recursos de contas destinadas a outras finalidades, distintas da realização do objeto desta **PARCERIA**;
- c) Prestar contas dos recursos recebidos por meio deste **TERMO DE FOMENTO**;
- d) Devolver o saldo dos recursos não utilizados, inclusive os rendimentos de aplicações financeiras, ao final ou extinção do **TERMO DE FOMENTO**;
- e) Estar regular, durante a vigência deste **TERMO DE FOMENTO**, perante as Fazendas Municipal, Estadual, Federal e Justiça do Trabalho, bem como junto ao INSS e FGTS;
- f) Propiciar os meios e as condições necessárias para que os agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas tenham livre acesso a todos os

Carvalho



**Prefeitura de  
Itapema**

- documentos e locais relativos à execução do objeto do presente **TERMO DE FOMENTO**, bem como prestar a estes, todas e quaisquer informações solicitadas, a qualquer momento em que julgar necessário;
- g) Fornecer todas as informações solicitadas pelo **MUNICÍPIO** referente ao cumprimento do objeto e à situação financeira do executor;
  - h) Realizar as despesas para execução do objeto da **PARCERIA** expressa no **PLANO DE TRABALHO**, dentro da vigência deste instrumento;
  - i) Responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e pessoal, decorrentes de contratações especificamente realizadas para a execução desta **PARCERIA**;

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS**

O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente **TERMO DE FOMENTO** é de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais).

**Parágrafo Primeiro** – O **MUNICÍPIO** transferirá, para execução do presente **TERMO DE FOMENTO**, recursos no valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), correndo a despesa à conta da dotação orçamentária, conforme discriminação abaixo:

Órgão: Secretária Municipal de Esportes

Projeto/Atividade: 2.042 – Apoio a Projetos Esportivos – Parcerias

Rubrica: 241/3.3.50.00

R\$ 2.000.000,00

**Parágrafo único** - O **MUNICÍPIO** transferirá os recursos em favor da Confederação Brasileira de Voleibol, conforme o cronograma de desembolso contido no **PLANO DE TRABALHO**, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS**

O presente **TERMO DE FOMENTO** deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - PRAZO DE VIGENCIA**

O presente **TERMO DE FOMENTO** terá vigência de 90 (noventa) dias, contados da data de sua assinatura.

**Parágrafo único** - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, o **MUNICÍPIO** promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente **TERMO DE FOMENTO**.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**



**Prefeitura de  
Itapema**

A prestação de contas apresentada pela Confederação Brasileira de Voleibol, deverá conter elementos que permitam ao gestor/fiscal da **PARCERIA** avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

**Parágrafo Primeiro** – O **MUNICÍPIO** terá como objetivo apreciar a prestação final de contas apresentada, no prazo de 90 (noventa) a 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de seu recebimento, prorrogável, no máximo, por igual período, desde que devidamente justificado.

**Parágrafo Segundo** – A Confederação Brasileira de Voleibol está obrigada a prestar contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 60 (sessenta) dias a partir da data de liberação dos recursos, sob pena de aplicação das sanções previstas no art. 65, da Lei n. 3.620/2017.

#### **CLÁUSULA NONA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**

Pela execução da parceria em desacordo com o **PLANO DE TRABALHO** e com as normas desta Lei e da legislação específica, a administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;
- c) declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da suspensão temporária.

**Parágrafo Primeiro** - A sanção estabelecida nas alíneas “b” e “c” é de competência exclusiva do Secretário Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

**Parágrafo Segundo** - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

**Parágrafo Terceiro** - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo

Camargo



**Prefeitura de  
Itapema**

voltado à apuração da infração.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA INEXECUÇÃO**

A inexecução total ou parcial do presente **TERMO DE FOMENTO**, pela Confederação Brasileira de Voleibol poderá, garantida a prévia defesa, ocasionar a aplicação das sanções previstas no art. 65, da Lei municipal nº 3.620, de 08 de fevereiro de 2017.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

Este **TERMO DE FOMENTO** poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na Lei municipal nº 3.620, de 08 de fevereiro de 2017, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável, sem quaisquer ônus advindos dessa medida, imputando-se às partes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditando-se lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.

**Parágrafo Primeiro** - A manifestação do interesse de rescisão do **TERMO DE FOMENTO** deverá ser comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**Parágrafo Segundo** - Constitui motivo para rescisão deste **TERMO DE FOMENTO** o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

- a) Utilização dos recursos em desacordo com o **PLANO DE TRABALHO**;
- b) Inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) Verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO**

A publicação do extrato deste **TERMO DE FOMENTO** no Diário Oficial do Município será providenciada pelo **MUNICÍPIO** até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

As partes elegem o foro da Comarca de Itapema/SC, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as controvérsias oriundas da execução do presente instrumento.

Carriano



**Prefeitura de  
Itapema**

E para a sua validação, o presente Termo de Fomento é firmado pelas partes, em três 03 (três) vias de igual teor.

Itapema/SC, 20 de março de 2023.

  
**MUNICÍPIO DE ITAPEMA**  
NILZA NILDA SIMAS  
Prefeita Municipal

  
  
Camila Carvalho  
Procuradora  
Confederação Brasileira de Voleibol

  
  
GUILHERME LUIZ MARQUES  
Procurador

Testemunhas:

  
Nome: IGOR LOPO C. SOSSAI Nome:  
CPF: 697.209.911-00 CPF: